



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

Regimento Interno da Comissão de Prevenção de *Near miss*, mortalidade materna, fetal e neonatal

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art 1º. A Superintendência do HU-UFSC/EBSERH institui a Comissão de Prevenção de *Near Miss*, mortalidade materna, fetal e neonatal.

Art 2º. A Comissão tem natureza institucional, multiprofissional e confidencial que visa identificar todos os óbitos maternos, fetais e neonatais, recomendando medidas de intervenção para a sua prevenção dentro da sua área de abrangência.

Art 3º. A atuação da Comissão será técnica, científica, sigilosa, não coerciva e educativa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art 4º. São Objetivos da Comissão de Prevenção de *Near Miss*, mortalidade materna, fetal e neonatal:

- I. Conscientizar as equipes de saúde envolvidas na assistência à gestante/puérpera e recém-nascido sobre a gravidade da morte materna, fetal e neonatal, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la;
- II. Aumentar a quantidade e a qualidade do conhecimento disponível sobre os níveis da morte materna, fetal e neonatal, suas causas e os fatores de risco associados;
- III. Avaliar o efeito das intervenções sobre a morbidade, mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher e do concepto durante o pré-natal, o parto e o pós-parto;
- IV. Recomendar ações adequadas de prevenção às mortes maternas, fetais e neonatais a todas as unidades de saúde da instituição que assistem à gestante, puérpera e recém-nascido.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

Art 5º. Serão adotados os seguintes conceitos para os termos utilizados pela Comissão de Prevenção de *Near Miss*, mortalidade materna, fetal e neonatal:

- I. Morte materna: morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gravidez, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais.
- II. Morte fetal: morte de um produto de concepção antes da expulsão ou extração completa do corpo materno. Esta comissão irá analisar apenas mortes de fetos com mais de 20 semanas de gestação ou peso acima de 500g, quando a idade gestacional for desconhecida.
- III. Morte neonatal: morte de uma criança antes de completar 28 dias de vida.
- III. *Near miss* materno: casos de mulheres que sobrevivem a complicações graves relacionadas à gravidez, parto e pós-parto. Sendo descrito também como uma situação de quase morte, mas em que a mulher sobreviveu no período da gestação, parto ou até 42 dias após o término da gestação.
- IV. *Near miss* neonatal: evento mórbido que quase resultou na morte de uma criança nos primeiros 28 dias de vida. Podem ser considerados fatores relacionados ao *near miss* neonatal: peso ao nascer inferior a 1.500 gramas, escore de Apgar inferior a 7 no quinto minuto de vida, idade gestacional menor que 32 semanas, utilização de ventilação mecânica, presença de malformação congênita.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 6º. São atribuições da Comissão:

- I. Investigar os óbitos maternos, fetais e neonatais ocorridos dentro do HU-UFSC, verificando a natureza do óbito, as circunstâncias em que ocorreu e a análise dos aspectos de prevenção da morte e na identificação dos fatores associados ao evento;
- II. Investigar os casos de *near miss* maternos e neonatais, ambos sob demanda das unidades assistenciais, ocorridos dentro do HU-UFSC, verificando a natureza do evento, as circunstâncias em que ocorreu e a análise dos aspectos de prevenção do evento;



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

- III. Divulgar relatórios periódicos para a Superintendência com objetivo de planejar estratégias para redução das mortes maternas, fetais e neonatais;
- IV. Elaborar propostas de medidas de intervenção para a redução de óbito materno, fetal e neonatal a partir dos estudos dos casos avaliados.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 7º. A comissão será formada por, no mínimo, 06 (seis) membros indicados pela Superintendência, sendo assim distribuídos:

- I. Representante médico obstetra da Unidade de Atenção à Saúde da Mulher;
- II. Representante médico neonatologista da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi Intensivos Neonatais;
- III. Representante enfermeiro da Unidade de Atenção à Saúde da Mulher;
- IV. Representante enfermeiro da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi Intensivos Neonatais;
- V. Representante da Unidade de Vigilância em Saúde;
- VI. Representante da Unidade de Anatomia Patológica.

Art. 8º. O mandato dos membros na Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado;

Art. 9º. Poderá ocorrer substituição de algum membro somente após emissão de portaria pela Superintendência.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento

Art. 10º. A Comissão reunir-se-á, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício anterior;

§ 2º – A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o quorum mínimo de 3 membros em cada sessão;

§ 3º – As deliberações da Comissão serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência;



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

§ 4º – É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza;

§ 5º - As decisões da Comissão serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 11º. Os membros realizarão as atividades por meio de reuniões presenciais, com carga horária mensal de oito horas;

Art. 12º. A rotina das reuniões da Comissão será a seguinte:

- I. Abertura dos trabalhos pelo presidente e, em caso de sua ausência, será realizada a escolha de outro membro pelo grupo para presidir a reunião;
- II. Verificação de presença e existência de quorum;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião.

§ 1º – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a Comissão, por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Competência

Art. 13º. São atribuições do Presidente da Comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Indicar seu substituto, se necessário;
- III. Representar a comissão junto à alta governança da Instituição ou outros órgãos municipais ou estaduais;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão, previamente aprovados pelos membros;
- V. Fazer cumprir o regimento;
- VI. Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 14º. São atribuições dos membros da Comissão:



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

- I. Analisar e emitir parecer sobre casos que tenham ocorrido a partir da data de início da comissão;
- II. Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos e casos de *near miss*;
- III. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- IV. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- V. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- VI. Emitir parecer técnico ou relatório, quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço da instituição;
- VII. Elaborar relatório trimestral de atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO VIII

Da exclusão

Art. 15º. Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 16º. Os casos omissos desse regimento serão discutidos e resolvidos pela comissão.